



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

RECORRENTE: COPRO-BRASIL

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANDARÁ

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

SILVANE MARCELA MAZUR

KAREM CAROLNE HARUE TAKANO

MAURÍLIO LUIZ DE OLIVEIRA

TAYNÁ MICHELATO SAMPAIO

DOS FATOS:

Que, Secretário Municipal de Esportes, através do Ofício n.º 136/2020, notificou a empresa COPRO-BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME quanto ao não comparecimento dos servidores desta empresa para a execução completa do serviço;

Que, o representante da referida empresa, recebeu a notificação do Secretário em 11/03/2020, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, mas não o fez;

Que, em 31/03/2020 o Secretário encaminhou o ofício para comissão permanente, relatando tais fatos e solicitando as providências necessárias;

A comissão permanente recomendou a instauração de procedimento administrativo e solicitou autorização para abertura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Que, analisando o referido ofício do Secretário Municipal de Esportes, através de sua Secretária, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos narrados, autorizando-se a presente Comissão processante, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

Que, após a abertura do procedimento administrativo, novamente a empresa foi notificada, sendo que a mesma, em 15/04/2020, através de advogados constituídos, requereu prorrogação de prazo de entrega da execução do serviço, justificando dificuldades em razão da pandemia por Corona vírus – Covid-19;

Que, a Procuradoria emitiu o Parecer Jurídico nº 212/2020 em relação à defesa apresentada pelos advogados da empresa, o qual em resumo diz:

“que a Nota de Autorização de Despesas foi realizada em 03/02/2020, porém, a situação de emergência em decorrência da pandemia do COVID-19 foi declarada no Estado do Paraná em 19 de março de 2020”;

Ainda o Parecer considera que “entre os dias 03/02/2020 e 10/03/2020 sequer se cogitava sobre a repercussão negativa do Coronavírus, visto que, inclusive, foi período em que ocorreu a festa nacional carnaval”, portanto, “não há nexos causal que conecte o atraso entre o dia 03 de fevereiro e o dia 19 de março de 2020 (estado de emergência no Paraná).

*Ainda, nesse Parecer destaca-se o item 13.2 do Edital de Pregão nº 99/2019 que culminou na contratação da empresa, a qual teria o prazo máximo de 05 (cinco) dias para atender a solicitação da Secretaria, bem como cita que no mesmo Edital já estava previstas as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas. **(relatório da Comissão Processante Permanente).***

O Procedimento Administrativo teve seu trâmite regular, ou seja, atendendo a legislação vigente, inclusive com decisão por essa chefe do executivo no sentido de Rescindir a Ata de Registro de Preços n.º 83/2019 contratada juntamente com a empresa COPRO-BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, decorrente do Pregão n.º 99/2019, bem como à aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no item 11.4 “c” do Edital, com espeque no inciso I do art. 78, e inciso III do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Que, após essa decisão, a empresa foi devidamente intimada, e recorreu da presente decisão, alegando em síntese que a notificação realizada pelo Município, a respeito do atraso do fornecimento dos serviços, teria sido objeto de equívoco administrativo da empresa, a qual teria perdido a notificação e, por isso, não teria respondido.

Que, conforme novo parecer jurídico, os argumentos trazidos pela empresa são de notória protelação, não sendo juridicamente relevantes, trazendo mais uma explicação estapafúrdia sobre o ocorrido.

Esta é a síntese do necessário.

O Parecer Jurídico da Procuradoria em Recurso Administrativo nos revela que:

Considerações Finais:

Diante de todo o exposto, opina-se pela manutenção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no item 11.4, "c", do Edital, conforme previsão legal do art. 78, inc. I, c/c art. 87, inc. III, todos da Lei 8.666/93, assim como a rescisão do registro de preços.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DECISÃO:

Diante do exposto é a presente para que seja mantida a Rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 83/2019 contratada juntamente com a empresa COPRO-BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, decorrente do Pregão n.º 99/2019, bem como à aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com à Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no item 11.4 "c" do Edital, com espeque no inciso I do art. 78, e inciso III do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/93, por medida de Justiça!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Dê-se ciência do decidido a Procuradoria Geral do Município, Comissão Processante Permanente, Secretário Municipal de Esportes e a empresa COPRO-BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 77º da Emancipação Política.

Andirá, 07 de maio de 2020.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal